



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade de aquisição de bens destinados ao fortalecimento da infraestrutura das unidades de educação infantil da rede municipal, com vistas a assegurar melhores condições de funcionamento, organização das rotinas institucionais e apoio às atividades diárias de atendimento às crianças.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A Secretaria Municipal de Educação identifica a necessidade de realizar contratação destinada ao fortalecimento da infraestrutura das unidades de educação infantil da rede municipal, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e o atendimento diário às crianças.
- 3.2.** A insuficiência, a defasagem ou o desgaste dos recursos atualmente disponíveis comprometem a eficiência, a organização e a segurança das rotinas internas, podendo impactar diretamente a qualidade do atendimento prestado, o bem-estar das crianças e as condições de trabalho das equipes responsáveis pelas atividades nas unidades.
- 3.3.** A contratação torna-se necessária para modernizar a infraestrutura existente, substituir itens obsoletos, ampliar a capacidade operacional e promover a padronização dos recursos utilizados entre as unidades de educação infantil, especialmente diante do aumento da demanda por atendimento e da complexidade das atividades desenvolvidas.
- 3.4.** Considerando o início do ano letivo e a necessidade de que os recursos estejam disponíveis em tempo hábil para o pleno funcionamento das unidades, a presente demanda visa garantir a continuidade dos serviços com qualidade, segurança e eficiência.
- 3.5.** Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a infraestrutura institucional, assegurar melhores condições de trabalho às equipes e atender ao interesse público, tratando-se de bens de uso comum e essenciais ao funcionamento adequado das unidades de educação infantil da rede municipal.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1.** O Plano Anual de Contratações ainda não foi implementado por esta Administração, encontrando-se em fase de regulamentação e elaboração. Entretanto, diante da necessidade imediata de adequação da infraestrutura das unidades de educação infantil, não se mostra possível aguardar a conclusão desse instrumento, considerando a impescindibilidade da contratação para assegurar o pleno funcionamento das unidades e a continuidade dos serviços educacionais prestados.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Os bens a serem adquiridos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com o uso em unidades de educação infantil, devendo ser seguros, resistentes e adequados às rotinas diárias de funcionamento, organização e atendimento desenvolvidas no ambiente escolar.

5.1.2. Atendimento às normas de segurança elétrica, certificações obrigatórias e compatibilidade técnica com a infraestrutura disponível nas creches;

5.1.3. Conformidade com a legislação aplicável, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021 (contratações públicas);
- Normas da ABNT pertinentes a equipamentos eletrodomésticos e de cozinha;
- Regulamentos técnicos do Inmetro, quando aplicável;

5.1.4. Os bens devem possuir garantia mínima conforme edital e assistência técnica acessível na região;

5.1.5. Devem observar critérios de sustentabilidade, priorizando equipamentos com menor consumo energético e eficiência operacional;

5.1.6. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, lacrados e de fabricação recente;

5.1.7. Os fornecedores devem comprovar regularidade e capacidade técnica por meio de notas, catálogos, certificações e demais documentos que demonstrem a qualidade e a conformidade dos produtos ofertados;

5.1.8. Deve-se exigir manuais em língua portuguesa, bem como informações claras sobre instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos.

5.2. VISTORIA

5.2.1. É facultada a realização de vistoria, quando necessário, para verificação das condições de instalação e funcionamento dos equipamentos nas unidades de educação infantil, não cabendo à contratada alegações posteriores por desconhecimento do local ou das condições existentes.

5.2.2. A ausência de vistoria não exime a contratada da responsabilidade de entregar equipamentos plenamente compatíveis com a infraestrutura disponível nas creches e aptos ao uso imediato, conforme as especificações do Termo de Referência.

6. BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Modernização e melhoria da infraestrutura das unidades de educação infantil, com recursos adequados às rotinas de funcionamento, organização e atendimento.

6.2. Aumento da segurança nas operações internas, com processos mais eficientes e alinhados às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao ambiente escolar.

6.3. Maior agilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas nas unidades, otimizando fluxos



internos e melhorando a logística de atendimento às crianças.

- 6.4. Melhoria das condições de trabalho das equipes, por meio da disponibilização de recursos mais modernos, seguros e funcionais.
- 6.5. Padronização dos recursos utilizados entre as unidades de educação infantil, promovendo maior equidade e uniformidade na rede municipal.
- 6.6. Ampliação da capacidade operacional das unidades, assegurando maior regularidade, qualidade e continuidade dos serviços educacionais prestados.
- 6.7. Contribuição para o bem-estar, o desenvolvimento integral e a qualidade do atendimento oferecido às crianças, mediante ambientes mais organizados, seguros e adequados às necessidades da educação infantil.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

7.1.1 As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento realizado junto às unidades de educação infantil da Rede Municipal de Educação, considerando as necessidades de adequação, reforço e organização da infraestrutura utilizada nas rotinas institucionais.

7.1.2 A definição e priorização das quantidades levaram em consideração, entre outros fatores:

- o número de crianças atendidas nas unidades;
- a estrutura física e a capacidade operacional existente;
- as demandas decorrentes das rotinas diárias de funcionamento e atendimento;
- a insuficiência, o desgaste ou a inexistência de recursos atualmente disponíveis nas unidades.

7.1.3 Os preços estimados foram obtidos por meio de pesquisa em bases referenciais de preços e consultas a fornecedores do mercado, observando-se critérios de razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados.

7.1.4 Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, será realizada nova pesquisa de preços, com a finalidade de confirmar ou atualizar os valores estimados, conforme as condições de mercado vigentes à época da contratação.

7.1.5

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Gabinete Carregamento	1	R\$ 7000,00	R\$ 7000,00
Notebook	25	R\$ 1.770,00	R\$ 44.250,00
Total		R\$ 51.250,00	

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Foi realizado levantamento de mercado com análise de preços, características e especificações técnicas dos equipamentos disponíveis para uso em unidades de educação infantil;
- 8.2. Constatou-se ampla disponibilidade de fornecedores aptos a fornecer os equipamentos



- necessários, atendendo aos requisitos de segurança, desempenho e conformidade normativa;
- 8.3.** Verificou-se que não há solução interna capaz de atender à demanda, uma vez que o município não produz, não mantém estoque e não dispõe de equipamentos equivalentes para suprir as necessidades das creches;
- 8.4.** Foram analisados editais e referências de outras administrações públicas, constatando-se que os equipamentos apresentam padrões amplamente utilizados em unidades de alimentação e nutrição escolar;
- 8.5.** Dessa forma, confirmou-se a viabilidade técnica e a plena disponibilidade de mercado para a aquisição dos itens pretendidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

- 9.1.** O valor estimado para a aquisição dos equipamentos e utensílios descritos neste Termo de Referência, com base nas cotações obtidas no levantamento inicial, é de **R\$ 51.250,00** (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

9.2. Produto e especificação

item	Produto	Especificação
1	Gabinete Carregamento Notebook	Gabinete de Recarga Para 30 Notebooks Dimensões externas: 819 mm X 839 mm X 562 mm (Largura x Altura x Profundidade) Capacidade de Armazenamento: 30 Notebooks até 15,6"; Ventiladores internos; Fabricados em chapa de aço carbono e pintura pó eletrostática; Bandejas internas para acomodação dos equipamentos; Rodízios especiais de baixo ruído com freio; Dispositivo para proteção do usuário contra choques elétricos, curto-circuitos, e sobrecargas; Distribuição de energia para todos os equipamentos; Forração externa antiderrapante no teto; Pré disposição para instalação de acess point; Fechaduras reforçadas.
2	Notebook	Notebook Positivo Duo 2 em 1 Intel Celeron C4128B-3 4GB 128GB 11,6" IPS HD Windows 11.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 10.1.** A solução consiste na aquisição de bens novos, com garantia e adequados ao uso nas unidades de educação infantil, visando estruturar e padronizar a infraestrutura das instituições de forma segura, funcional e eficiente, atendendo às necessidades operacionais, organizacionais e estruturais da rede municipal de ensino.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)



- 11.1.** Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar — aquisição de equipamentos destinados às cozinhas das creches municipais — verifica-se que a licitação em lote único apresenta vantagem administrativa e econômica. A contratação agrupada possibilita ganho de escala, favorecendo a apresentação de propostas mais competitivas pelos licitantes, sem prejuízo à ampla competitividade do certame.
- 11.2.** A adoção de licitação por lote único está fundamentada no princípio da economicidade (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e segue as recomendações do Tribunal de Contas da União, que orienta a Administração a agrupar itens quando tal medida resultar em menor custo ou maior eficiência, desde que não haja restrição injustificada ao caráter competitivo.
- 11.3.** Durante a análise técnica e econômica realizada por esta Administração Pública, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto em diversos lotes, segmentando os itens por categorias de equipamentos de cozinha. Contudo, verificou-se que o fracionamento poderia resultar em aumento de processos, maior complexidade de fiscalização, múltiplos contratos e possível elevação de custos diretos e indiretos. Assim, a contratação em lote único apresenta-se mais vantajosa ao interesse público.
- 11.4.** Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União dispõe que o parcelamento deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, desde que proporcione maior competitividade e economicidade (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 – Plenário e nº 1.793/2011 – Plenário). No presente caso, conforme demonstrado, a agregação dos itens em um único lote atende melhor à economicidade e à eficiência da gestão, garantindo maior racionalidade na execução contratual.
- 11.5.** Por fim, a licitação em lote único é tecnicamente viável, especialmente porque os equipamentos adquiridos possuem finalidade comum, relacionada ao preparo, armazenamento e manipulação de alimentos nas creches. Ademais, a fiscalização será centralizada em um único contrato, fortalecendo o controle, a rastreabilidade e a conformidade do objeto entregue, sem comprometer a execução e assegurando atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1.** Modernização e melhoria da infraestrutura das unidades de educação infantil da rede municipal.
- 12.2.** Elevação da qualidade das rotinas institucionais e dos serviços prestados às crianças.
- 12.3.** Aumento da segurança e da confiabilidade dos processos internos, por meio da disponibilização de recursos adequados ao ambiente escolar.
- 12.4.** Maior eficiência no desempenho das equipes, com otimização do tempo e facilitação das rotinas diárias de trabalho.
- 12.5.** Garantia de condições adequadas para o cumprimento das normas técnicas, de segurança e de funcionamento aplicáveis às unidades educacionais.
- 12.6.** Redução de custos operacionais ao longo do tempo, em razão da utilização de recursos mais eficientes, duráveis e adequados às necessidades institucionais.
- 12.7.** Melhoria do atendimento às necessidades das crianças, contribuindo para seu bem-estar, desenvolvimento integral e qualidade do serviço educacional ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463

Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550

E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação
Maria da Fé – MG

Maria da Fé, 12 de dezembro de 2025.

Maria Magali Borges Costa
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463

Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550

E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Maria da Fé, 12 de dezembro de 2025.

Maria Magali Borges Costa

Maria Magali Borges Costa
Secretaria Municipal de Educação